



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 010/2021 - CONVITE n.º 002/2021.

Art. 111 - LOM

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO - ME.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO - ME**, CNPJ n.º 27.603.023/0001-47, com sede a Rua Alfredo Raimundo da Silva, n.º 341, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, neste ato representado pela senhora MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO portadora do RG n.º 48.839.228-3 e do CPF(MF) n.º 412.444.668-32, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### Cláusula Primeira - OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA-SP, PRECISAMENTE NA SECRETARIA MUNICÍPIAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NA EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS, DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, APOIO TÉCNICO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMPREENDENDO 20 HORAS SEMANAIS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO EM 4 VISITAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### 01.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- EXECUTAR PROJETOS AMBIENTAIS;
- ELABORAR OS PLANOS MUNICIPAIS;
- DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL;





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- d) DAR APOIO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;
- e) DAR APOIO TECNICO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS;
- f) DAR APOIO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- g) O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO MEDIANTE A (04) QUATRO VISITAS SEMANAIS.

### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

### **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) pelo período de 12 meses, sendo **R\$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, bem como o relatório dos serviços, mensal e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021.



### Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir<sup>á</sup> unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 002/2021 - Processo nº 010/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

### Cláusula Décima- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

### Cláusula Décima Primeira- REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 002/2021 - Processo nº 010/2021, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se l<sup>he</sup> supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.





### Cláusula Décima Segunda - DESPESAS

12.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.


### Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Alvinlândia 29 de Março de 2.021

  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO  
MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO - ME

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Devair Rodrigues Firmino  
RG n.º 22.064.223

2ª

  
Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

  
Maria Claudia Mendonça